



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Ofício GC nº. 004/2013

Apucarana, 27 de março de 2013.

Na função de membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social desta casa de Leis para o exercício de 2013, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana o Projeto de Lei nº 31/2013, que *autoriza a criação do "Programa de Educação de Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber", como especifica e dá outras providências*, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à legalidade e constitucionalidade. Segue Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,

Antônio Ananias

José Eduardo Antoniassi

Luciano Augusto Molina Ferreira

Vladimir José da Silva

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 01/04/13

EXMO SR.
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAUJO -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO
PARANÁ.**

PARECER JURÍDICO – PL – 31/2013

Assunto: Programa de Educação de Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber

Requerente: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tendo Vossa Excelência, solicitado parecer a esta Assessoria Jurídica, requerendo esclarecimentos acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto, cumpre-nos ressaltar o que segue:

A Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seu art. 55, cita que:

Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:

**III – EXERCER, COM O AUXÍLIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;**

**X – DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;**

Assim, constata-se que a lei em questão é de competência do Prefeito Municipal, portanto não pode ser de iniciativa do legislativo, até porque toda e qualquer matéria a ser incluída na grade curricular deve partir do município ao



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Conselho Estadual de Educação, que faz uma análise verificando a viabilidade ou não da inclusão de cada matéria.

Ex positis, opina-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei em questão, uma vez que trata-se de matéria de competência do Prefeito Municipal.

É o parecer, a ulterior apreciação de Vossa Excelência.

Apucarana, 05 de abril de 2013.

João Batista Cardoso

Procurador Jurídico

Wilson Roberto Penharbel

Assessor Jurídico

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Assessor Jurídico

